

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Nº 010/2020/SMDHC/FMID

Processo SEI 6074.2020/0002960-1

**Edital de convocação pública para Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) – Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e demais OCSs – com respectivas propostas de projetos de saúde e de assistência social para pessoa idosa vulnerável, situadas na cidade de São Paulo, para financiamento ou cofinanciamento pela Linha de Aplicação Emergencial Covid-19 do Fundo Municipal do Idoso – FMID, nos termos deste Edital.**

INSCRIÇÃO
Somente <b>online no Portal de Atendimento SP156 da PMSP</b> , acessando Cidadania e assistência social < Pessoa idosa < Credenciamento de Organizações à Linha Emergencial (Covid-19) do Fundo Municipal do Idoso, ou direto pelo link abaixo:  <a href="https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos/informacao?t=596&amp;a=600&amp;servico=3782">https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos/informacao?t=596&amp;a=600&amp;servico=3782</a>
<b>Período:</b> durante o período emergencial de enfrentamento à pandemia Covid-19.
<b>Dúvidas e/ou esclarecimentos pelo e-mail <a href="mailto:fmidemergencial@prefeitura.sp.gov.br">fmidemergencial@prefeitura.sp.gov.br</a>.</b>

O Conselho de Orientação e Administração Técnica – COAT, no uso de suas atribuições como órgão colegiado, paritário e deliberativo, que assessora o Grande Conselho Municipal do Idoso – GCM, e responsável pela gestão do Fundo Municipal do Idoso – FMID, sendo ambos os conselhos vinculados à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.420.613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim – Rua Líbero Badaró, 119 – 01009-000 – Centro, nesta Capital, torna público CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) nas

condições deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável - Decreto Emergencial nº 59.283, de 16 de março de 2020, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016.

## **1. DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, sem fins lucrativos ou filantrópicas, e demais Organizações da Sociedade Civil – OSCs, com respectivas propostas de projetos de saúde e de assistência social voltadas às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade da cidade de São Paulo, as quais poderão ser financiadas ou cofinanciadas com recursos da Linha de Aplicação Emergencial Covid-19 do Fundo Municipal do Idoso – FMID, doravante Linha Emergencial Covid-19, criada nos termos da Resolução nº 003/COAT/2020, por meio da celebração de Termos de Fomento, firmados com dispensa de chamamento público, por motivação admitida na legislação correlata Decreto Emergencial nº 59.283, de 16 de março de 2020 e inciso II do art. 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016.

### **1.1. Tal objeto tem por OBJETIVOS PRINCIPAIS:**

- 1.1.1. Assegurar a integridade e os direitos das pessoas idosas vulneráveis da cidade de São Paulo no contexto de pandemia da Covid-19.
- 1.1.2. Viabilizar medidas preventivas e de enfrentamento que ajudem na diminuição dos riscos de disseminação da Covid-19 em ILPIs.
- 1.1.3. Minimizar os efeitos econômicos e sociais da pandemia Covid-19 sobre as ILPIs.

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste credenciamento as Organizações da Sociedade Civil – OSC nos termos definidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e exclusivamente das seguintes naturezas:

- 2.1.1. Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), sem fins lucrativos ou filantrópicas e não-governamentais.
- 2.1.2. OSCs com projetos de enfrentamento à pandemia Covid-19 nas áreas de saúde e de assistência social, voltados às pessoas idosas vulneráveis.

2.2. Também deverão ter:

- 2.2.1. No mínimo 01 (um) ano de existência comprovada.
- 2.2.2. Sede na cidade de São Paulo.
- 2.2.3. CNPJ e conta corrente atrelada ao respectivo CNPJ.

- 2.2.4. Para as organizações de atendimento à pessoa idosa: registro no GCM ou protocolo de recebimento de documentos emitido pelo conselho, observados o art. 48 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e os arts. 10, 12 e 13 da Portaria 140/SMDHC/2019.
- 2.3. As interessadas ainda deverão atender aos artigos 33 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, os quais incluem requisitos como:
- 2.3.1. Ter objeto social pertinente e compatível com o objeto deste Edital;
- 2.3.2. Comprovar regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal;
- 2.3.3. Não ter impedimentos para formalizar parcerias com a Administração Pública;
- 2.3.4. Dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- 2.3.5. Não ter dirigentes que incidam nas vedações previstas na Lei da Ficha Limpa.
- 2.4. Não poderão participar deste credenciamento e terão as solicitações indeferidas:
- 2.4.1. As organizações governamentais;
- 2.4.2. As organizações mantidas com recursos do Fundo de Assistência Social;
- 2.4.3. Aquelas cujos Planos de Trabalho apresentados não guardem relação com o combate à Covid-19;
- 2.4.4. Aquelas que não atenderem aos requisitos e às demais especificações deste Edital.

### **3. DOS PROJETOS E DAS ATIVIDADES ELEGÍVEIS PARA FINANCIAMENTO**

- 3.1. A Linha Emergencial poderá aplicar recursos do FMID para financiar integralmente ou parcialmente – cofinanciar – projetos e atividades necessários ao enfrentamento à pandemia e à preservação da integridade das pessoas idosas atendidas e/ou beneficiárias, sendo elegíveis:
- 3.1.1. Manutenção das atividades das instituições (exclusivamente para ILPIs):
- 3.1.1.1. itens de alimentação, materiais de higiene pessoal e de limpeza do ambiente, itens de confecção para cama e banho (lençóis, toalhas de mão e de banho, por exemplo), água, gás, energia elétrica, telefone, internet, serviços de lavanderia, entre outras despesas necessárias à manutenção das atividades no período emergencial.
- 3.1.2. Proteção e o cuidado dos atendidos e dos profissionais (preferencialmente para ILPIs):
- 3.1.2.1. itens específicos como álcool 70% e álcool gel a 70%;
- 3.1.2.2. equipamentos de Proteção Individual (EPI's) (máscaras, óculos de proteção facial, luvas, aventais, gorros e botas impermeáveis) para as pessoas idosas atendidas e para os profissionais responsáveis;
- 3.1.2.3. contratação e custeio de profissionais de atendimento;

- 3.1.2.4. aquisição e realização de testes;
  - 3.1.2.5. aquisição de medicamentos e de equipamentos médico-hospitalares que guardem relação com à Covid-19;
  - 3.1.2.6. despesas com o isolamento de pessoas idosas diagnosticadas com Covid-19;
  - 3.1.2.7. demais despesas com a implementação de protocolos de enfrentamento à Covid-19 em geral.
- 3.2. Projetos de saúde e de assistência social em resposta aos efeitos da pandemia e ao isolamento social voltados às pessoas idosas vulneráveis.

#### **4. DA INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

- 4.1. As ILPIs e OSCs interessadas poderão se inscrever para o credenciamento somente por meio do Portal de Atendimento SP156 da PMSP, acessando o serviço de [Credenciamento de Organizações à Linha Emergencial \(Covid-19\) do Fundo Municipal do Idoso](#), devendo, obrigatoriamente, preencher o Formulário de Solicitação de Credenciamento e anexar versão digitalizada e assinada, quando necessário, dos seguintes documentos:
- a) Declaração de ciência e concordância, assinada e conforme Anexo 01;
  - b) Plano de Trabalho ILPIs e Planilha orçamentária, modelos sugeridos nos Anexos 02 e 03;
  - c) Plano de Trabalho OSC e Planilha Orçamentária, modelos sugeridos nos Anexos 04 e 05.
  - d) As interessadas poderão apresentar propostas de Planos de Trabalho em modelos diferentes dos Anexos 02 e 04, desde que contemplem o previsto no art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

- 4.2. Não serão aceitas inscrições de credenciamento por qualquer outra forma ou meio diverso do Portal de Atendimento SP156.
- 4.3. A ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos no item 4.1 - impedirá o credenciamento, que terá solicitação indeferida.
- 4.4. Somente serão consideradas 1 (uma) única solicitação de credenciamento e 1 (uma) única proposta de Plano de Trabalho por solicitante.
  - 4.4.1. As propostas deverão prever a duração de projetos com o máximo de 2 (dois) anos ou 24 (vinte e quatro) meses, sendo desejáveis propostas de 1 (um) ano ou 12 (doze) meses.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. As solicitações de credenciamento serão analisadas e homologadas, respectivamente, por servidores da SMDHC e por Comissão do COAT, em até 10 (dez) dias corridos da data de solicitação do credenciamento no Portal SP156.
  - 5.1.1. A análise da solicitação de credenciamento, incluindo a verificação de documentação anexada, por servidores da SMDHC, será feita no prazo de até 7 (sete) dias corridos.
  - 5.1.2. A homologação da análise – deferimento ou indeferimento da solicitação de credenciamento – pela Comissão do COAT será feita no prazo de até 3 (três) dias corridos.
- 5.2. O resultado da homologação, se a solicitação de credenciamento foi deferida ou indeferida, será publicado no Diário Oficial da Cidade (DOC), no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data da homologação pela Comissão do COAT.
  - 5.2.1. Se deferido o credenciamento, a ILPI ou a OSC figurará na Lista de Instituições Credenciadas para recebimento de doações de pessoas físicas e jurídicas disponibilizada no Portal SP156, a qual será atualizada durante todo o período de vigência da Linha Emergencial.
- 5.3. As interessadas que porventura tiverem a solicitação indeferida poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão no DOC.
  - 5.3.1. Os recursos deverão ser devidamente fundamentados e assinados pelo (a) representante legal da instituição, devendo ser obrigatoriamente encaminhados em formato digital (pdf) ao e-mail [fmidemergencial@prefeitura.sp.gov.br](mailto:fmidemergencial@prefeitura.sp.gov.br), com a seguinte identificação no assunto: Recurso – Edital de Credenciamento \_/2020 –

nome da instituição.

- 5.3.2. Os recursos serão analisados, em até 2 (dois) dias úteis da data de recebimento da interposição, pela Comissão do COAT, devendo ser publicado o resultado da análise no DOC, em até 2 (dias) úteis da decisão final do conselho.
- 5.3.3. O credenciamento não gerará direito automático à celebração da parceria.

## **6. DAS DOAÇÕES E CAPTAÇÃO DOS RECURSOS**

- 6.1. As doações de pessoas físicas e jurídicas para a Linha Emergencial Covid-19 do FMID serão intermediadas necessariamente pelo Portal de Atendimento SP156 da PMSP para a destinação de valores para proposta de organização específica e para a solicitação de comprovante de doação - documento necessário para fins comprobatórios perante a Receita Federal do Brasil – RFB e emitido pelo GCM.
- 6.2. O (A) doador (a) interessado (a) deverá necessariamente acessar o Serviço [Doar à Linha Emergencial \(Covid-19\) do Fundo Municipal do Idoso](#), do Portal SP156, preencher o formulário de solicitação de comprovante, escolher o destino da doação – se para proposta específica de ILIP ou OSC credenciada ou se para FMID – universalidade –, e anexar o comprovante da operação bancária.
- Caminho: Portal SP156 < Cidadania e assistência social < Pessoa idosa < Doar à linha emergencial (Covid-19) do Fundo Municipal do Idoso
- 6.3. Da doação de pessoa física e jurídica direcionada à proposta específica de financiamento de ILPI ou OSC credenciada, permanecerão 10% (dez por cento) do valor total doado na universalidade do FMID, com a finalidade de subsidiar outras propostas credenciadas (§3º art. 10 do Decreto Municipal nº 57.906/2017, incluído pelo Decreto Municipal nº 59.499/2020), cabendo ao COAT definir e publicar os critérios de repartição entre essas organizações.
- 6.4. Dado o caráter emergencial e temporário, não será necessário o atingimento de 100% de captação dos valores orçados pelas organizações para a celebração dos termos de fomento e o início do desembolso dos recursos, devendo, entretanto, o Plano de Trabalho e a Planilha Orçamentária serem readequados ao novo orçamento.
- 6.5. Na hipótese de captação superior ao orçamento, o excedente será revertido à universalidade do FMID, e repartido entre as credenciadas, conforme critérios estabelecidos e publicados em Resolução específica do COAT.

## **7. DO FINANCIAMENTO**

- 7.1. A linha emergencial poderá financiar ou cofinanciar os projetos e as atividades das ILPIs e OSC credenciadas.
- 7.2. O limite máximo de financiamento será o estabelecido no orçamento total informado pelas OSCs nos respectivos Planos de Trabalho e Planilhas Orçamentárias - Anexos 02 e 03 para ILPI e 04 e 05 para demais OSCs, sendo vedada a liberação de recursos superior.
- 7.3. Caberá ao COAT informar em resolução (ões) específica (s), a partir do primeiro mês de vigência da linha emergencial, os valores captados no período e definir:
  - 7.3.1. o (s) critério (s) de financiamento ou cofinanciamento, priorizando as ILPIs
  - 7.3.2. o valor a ser repassado a (s) credenciada (s)
- 7.4. O cronograma de desembolsos constará no Termo de Fomento.
- 7.5. Os desembolsos somente poderão ser transferidos a conta bancária do Banco do Brasil, seguindo os procedimentos da PMSP.

## **8. DA FUTURA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

- 8.1. O credenciamento não condiciona ao direito líquido e certo à celebração do Termo de Fomento, a qual estará condicionada à existência de reserva e de empenho orçamentário, à análise jurídica e somente será efetivado com aquelas que atendam aos requisitos legais inerentes à formalização de parcerias com a Administração Pública.
- 8.2. Para a celebração de Termo de Fomento, a OSC credenciada será convocada em publicação no Diário Oficial do Município pelo Departamento de Parcerias da SMDHC e deverá apresentar os documentos obrigatórios à formalização, conforme art. 42 da Portaria nº 140/SMDHC/2019.
- 8.3. O prazo de vigência do Termo de Fomento poderá ser de, no máximo, 2 (dois) anos.

## 9. DA GESTÃO E MONITORAMENTO DA PARCERIA

- 9.1. A gestão administrativa da parceria será baseada nas normas estabelecidas pela Portaria nº 140/SMDHC/2019, sem prejuízo das disposições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 57.575/2016 e nas normas excepcionais decorrentes da situação emergencial da pandemia da Covid-19.
- 9.2. O gestor da parceria será designado em ato da SMDHC, prévio à celebração do Termo de Fomento.
- 9.3. O monitoramento e avaliação das parcerias celebradas será feito pela SMDHC e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser formada pelos representantes do COAT.

## 10. DA DESISTÊNCIA E DO DESCREDCIAMENTO

- 10.1. Em caso de desistência pela OSC em participar deste credenciamento, a qualquer tempo, essa intenção deverá ser manifestada por escrito, devidamente assinada pelo representante da organização, explicando as razões que conduziram a essa situação, e encaminhada ao e-mail [fmidemergencial@prefeitura.gov.br](mailto:fmidemergencial@prefeitura.gov.br), com o seguinte assunto Desistência – Edital de Credenciamento \_\_/2020 – nome da organização.
- 10.2. A qualquer tempo, se constatada alguma irregularidade, a OSC poderá ser descredenciada pelo COAT.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Para fins deste Edital, será onerada a programação orçamentária:  
08.10.08.241.3007.2813.3.3.90.39.00-05; 08.10.08.241.3007.2813.3.3.90.30.00-05;  
08.10.08.241.3007.2813.3.3.50.39.00-08, conforme a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020.
- 11.2. Não será exigida contrapartida em bens e serviços da OSC credenciada.
- 11.3. Caso a OSC credenciada não logre demonstrar a sua regularidade pelo rol de documentos, existindo recursos direcionados para o projeto específico ou apresente impedimentos para celebração com a Administração, eles serão revertidos para a universalidade do Fundo Municipal do Idoso – FMID.
- 11.4. Em hipótese alguma, as OSCs credenciadas poderão cobrar valores adicionais das pessoas idosas pelos serviços e pelas atividades que vierem a ser financiados e executados com recursos da Linha Emergencial.
- 11.5. Fica facultado ao COAT promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente credenciamento quanto ao atendimento da



documentação requerida neste Edital.

11.6. A publicidade dos atos pertinentes a este Edital será efetuada mediante publicação no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC.

11.7. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pelo COAT.

11.8. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- 11.8.1. Anexo 01 – Declaração de ciência e concordância
- 11.8.2. Anexo 02 – Plano de Trabalho – sugestão de modelo para ILPI
- 11.8.3. Anexo 03 – Planilha Orçamentária – modelo ILPI
- 11.8.4. Anexo 04 – Plano de Trabalho – sugestão de modelo para OSC
- 11.8.5. Anexo 05 – Planilha Orçamentária – modelo OSC
- 11.8.6. Anexo 06 – Minuta Termo de Fomento